



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, NA 5ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

JULGAMENTO EM PAUTA: CONSELHEIRO-RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.

PROCESSO Nº 007989/2021 - Solicitação de Incorporação de Vantagem de Pessoal de 5/5, em sua remuneração, tendo como interessada a Sra. Cristiane Cunha e Silva de Aguiar.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 56/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido formulado pela servidora aposentada **Cristiane Cunha e Silva de Aguiar**, Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental A, Matrícula 001-9A, aposentada desta Corte de Contas, para **reconhecer o direito à incorporação**, em sua remuneração, do equivalente a 5/5 (cinco quintos), a título de vantagem pessoal, correspondente ao Cargo Comissionado de ASSESSOR DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO - SÍMBOLO CC-2, no valor correspondente a R\$ 4.432,47 (quatro mil, quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta e sete centavos), incorporado a seus proventos mensalmente, conforme Anexo VII da Lei nº 4.743, de 28/12/2018, publicada no DOE de 28/12/2018, nos termos do art. 82, §2º, do Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Amazonas, retroagindo à data que implementou o referido direito, limitado ao prazo prescricional de 05 (cinco) anos, previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, condicionando-se, contudo, à disponibilidade orçamentária e financeira do TCE/AM para arcar com essa despesa; **9.2. DETERMINAR** à DRH que: **a)** Providencie o registro da concessão da vantagem pessoal ora reconhecida nos assentamentos funcionais da servidora, bem como elabore os atos normativos relativos ao caso em comento; **b)** Proceder o cálculo dos valores a que faz jus a requerente, bem como das possíveis despesas geradas com os demais servidores que se enquadrarem em condições idênticas; **c)** Proceda à publicação do ato normativo relativo ao caso em comento; **d)** Em razão do Termo de Adesão assinado com a Fundação Amazonprev, encaminhe cópia integral dos presentes autos ao referido Órgão Previdenciário para fins de cientificação. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*, nos termos da legislação vigente.

PROCESSO Nº 000576/2022 - Requerimento de Concessão de Licença Especial, referente ao quinquênio de 2014/2020, tendo como interessado o Sr. Humberto Israel Ribeiro do Nascimento.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 55/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **Humberto Israel Ribeiro do Nascimento**, matrícula nº 0003565-A, quanto à **concessão de licença especial** referente ao quinquênio **2014/2020**, em consonância com o art. 78 da Lei Estadual nº 1.762/86, e art. 2º da Emenda Constitucional nº 91/2015, publicada no DOE da ALEAM em 13/07/2015; **9.2. DETERMINAR** à DRH que providencie o registro da concessão da Licença Especial, referente ao quinquênio **2014/2020**; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO Nº 001628/2022 – Solicitação de Redução da Jornada de Trabalho, tendo como interessada a servidora Izabel Albuquerque Signorini, em razão de ser mãe nutriz, cujo filho possui menos de 24 meses, nos termos da Portaria nº 638/2019-GPDRH.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 54/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da servidora Izabel Albuquerque Signorini, Assessora da Presidência, matrícula nº 002165-2A, ora lotada no Gabinete da Coordenadoria Geral da Escola de Contas Públicas - GCEC, mãe lactante de criança com idade inferior a 24 (vinte e quatro) meses, quanto à redução da jornada de trabalho conforme a Portaria nº 638/2019-GPDRH, até a data limite de **29/07/2023**; **9.2. DETERMINAR** à DRH a adoção das providências para o apostilamento deste requerimento e seu deferimento nos assentamentos funcionais da servidora, nos termos da legislação vigente. Após, arquite-se.

PROCESSO Nº 010070/2021 - Solicitação de Averbação de Tempo de Serviço, tendo como interessado o Sr. Walter Rodrigues Salles.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 53/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do senhor **Walter Rodrigues Salles**, matrícula nº 000.507-0A, ora lotado na Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira (DIORFI), quanto à averbação do tempo de contribuição de **222 (duzentos e vinte e dois) dias, ou seja, 0 (zero) anos, 07 (sete) meses e 12 (dias) dias**; **9.2. DETERMINAR** à **Diretoria de Recursos Humanos** a adoção de providências para a Averbação da Certidão de Tempo de Serviço Militar, no assentamento funcional do servidor **Walter Rodrigues Salles**; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 007918/2021 - Requerimento de Pagamento de Verbas Rescisórias, tendo como interessado o Sr. Filipe de Oliveira Mota.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 52/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do ex-servidor **Filipe de Oliveira Mota**, Assessor de Conselheiro, lotado no Gabinete do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, matrícula nº. 002460-0A, no sentido de **reconhecer** o direito à indenização das verbas rescisórias no valor de **R\$ 88.778,01** (oitenta e oito mil setecentos e setenta e oito reais e um centavo), conforme tabela do Cálculo de Verbas Rescisórias nº 55/2022/DIPREFO/DRH ([0233957](#)); **9.2. DETERMINAR** à **Diretoria de Recursos Humanos** que: **a)** Providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores referentes à indenização das verbas rescisórias; **c)** Comunique ao interessado quanto ao teor da decisão. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 007995/2021 - Solicitação de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, tendo como interessado o Sr. Marcus Antônio Albuquerque Marinho.



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 51/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido de **Aposentadoria** Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, do Sr. **Marcus Antônio Albuquerque Marinho**, Assistente De Controle Externo C, Classe C, Nível IV, matrícula 000.564-9A, nos termos do art. 3º da EC nº 47/2005, conforme tabela abaixo indicada:

CARGO: ASSISTENTE DE CONTROLE EXTERNO C, CLASSE C, NÍVEL IV	VALOR (R\$)
APURAÇÃO DOS PROVENTOS	VALOR (R\$)
VENCIMENTO – Lei nº 5.579/2021 de 17/08/2021.	R\$ 8.787,31
GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL (60%) Lei nº 1.762/86, Artigo 90, inciso IX.	R\$ 5.272,38
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (10%) – Lei nº 2.531/99.	R\$ 878,73
ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO (20%) - Lei nº 3.486/2010, Artigo 12.	R\$ 1.757,46
TOTAL	R\$ 16.695,88
13º SALÁRIO , DUAS parcelas do provento - opção feita pelo (a) servidor (a), com fulcro na Lei nº 3.254/2008 que alterou o § 1º e incluiu § 3º do Artigo 4º da Lei nº 1.897/1989.	R\$ 16.695,88

9.2. DETERMINAR o envio do processo à Divisão de Instrução e Informações Funcionais - DIINF para registro da aposentadoria e demais atos necessários; **9.3. DETERMINAR** o envio do Processo à Divisão do Arquivo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 008104/2021 – Solicitação de Incorporação de Vantagem Pessoal de 5/5, em sua remuneração, tendo como interessada a Sra. Maria Soraya Brito do Nascimento.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 50/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido formulado pela servidora aposentada **Maria Soraya Brito do Nascimento**, Assistente de Controle Externo C, matrícula 000.139-2A, para **reconhecer o direito à incorporação**, em sua remuneração, do equivalente a 5/5 (cinco quintos), a título de vantagem pessoal, correspondente ao cargo de confiança de Assistente Administrativo-Símbolo CC-1, conforme Anexo VII da Lei nº 4.743, de 28/12/2018, publicada no DOE de 28/12/2018, nos termos do art. 82, §2º, do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas, bem como o pagamento retroativo, limitado ao prazo prescricional de 05 (cinco) anos, previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, condicionando-se, contudo, à disponibilidade orçamentária e financeira do TCE/AM para arcar com essa despesa; **9.2. DETERMINAR** à DRH que: **a)** Providencie o registro da concessão da vantagem pessoal ora reconhecida nos assentamentos funcionais da servidora, bem como elabore os atos normativos relativos ao caso em comento; **b)** Proceda ao levantamento das situações idênticas ao presente caso, por economia processual; **c)** Proceder o cálculo dos valores a que faz jus a requerente, bem como das possíveis despesas geradas com os demais servidores que se enquadrarem em condições idênticas; **d)** Encaminhar estes autos e as demandas idênticas à DIORF, para fins de verificação da disponibilidade orçamentária e financeira, para cada situação detectada após a realização do levantamento. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*, nos termos da legislação vigente.

PROCESSO Nº 000076/2022 – Solicitação de Incorporação de Vantagem Pessoal de 5/5, em sua remuneração, tendo como interessada a Sra. Helen Silvia Edwards de Oliveira.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 49/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido formulado pela servidora aposentada **Helen Silvia Edwards de Oliveira**, Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental C, matrícula 000.135-0C, no sendo de **reconhecer o direito à incorporação**, em sua remuneração, do equivalente a 5/5 (cinco quintos), a título de vantagem pessoal, correspondente ao cargo de confiança de Chefe de Gabinete de Conselheiro, símbolo CC-5, conforme Anexo VII da Lei nº 4.743, de 28/12/2018, publicada no DOE de 28/12/2018, nos termos do art. 82, §2º, do Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Amazonas, bem como o pagamento retroativo, limitado ao prazo prescricional de 05 (cinco) anos, previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, condicionando-se, contudo, à disponibilidade orçamentária e financeira do TCE/AM para arcar com essa despesa; **9.2. DETERMINAR** à DRH que: **a)** Providencie o registro da concessão da vantagem pessoal ora reconhecida nos assentamentos funcionais da servidora, bem como elabore os atos normativos relativos ao caso em comento; **b)** Proceda ao levantamento das situações idênticas ao presente caso, por economia processual; **c)** Proceder o cálculo dos valores a que faz jus a requerente, bem como das possíveis despesas geradas com os demais servidores que se enquadrarem em condições idênticas; **d)** Encaminhar estes autos e as demandas idênticas à DIORF, para fins de verificação da disponibilidade orçamentária e financeira, para cada situação detectada após a realização do levantamento. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*, nos termos da legislação vigente.

PROCESSO Nº 010497/2021 - Requerimento de Concessão de Abono de Permanência, tendo como interessado o Sr. Luiz Augusto dos Santos Lapa.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 48/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **Luiz Augusto dos Santos Lapa**, Assistente de Controle Externo “C” desta Corte de Contas, matrícula nº 158-9A, ora lotado na Diretoria de Controle Externo da Administração Indireta Estadual - DICAI, para **conceder o Abono de Permanência**, tal como estabelecido no art. 2º, § 5º, da Emenda Constitucional nº 41/2003; **9.2. DETERMINAR** à DRH que: **a)** Providencie o registro da concessão do Abono de Permanência nos assentamentos funcionais do servidor, dentro dos parâmetros legais; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pelo DIORF e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores retroativos à data da implementação dos requisitos para o Abono de Permanência, qual seja, **27/12/2021**, bem como a devolução dos valores descontados para Previdência Estadual a contar da referida data de implementação. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 009895/2021 - Requerimento de Concessão de Auxílio Funeral, tendo como interessada a Sra. Morgana Andreia de Souza Zogahib, em razão do falecimento da servidora aposentada Lúcia Fátima de Souza Vinhote.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 47/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. Deferir** o pedido da **Sra. Morgana Andreia de Souza Zogahib**, no sentido de conceder o auxílio funeral em razão do falecimento da servidora aposentada **Lúcia Fátima de Souza Vinhote**, nos



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS

termos do art. 113, *caput* e § 1.º da Lei nº 1.762/1986; **9.2. Determinar** à Diretoria de Recursos Humanos – DRH que providencie o registro da concessão e, ato contínuo, adote as providências necessárias, junto ao setor competente, para o pagamento a Requerente do valor de **R\$ 14.358,35 (quatorze mil, trezentos e cinquenta e oito reais e trinta e cinco centavos)**, correspondente ao último provento da servidora falecida, o qual deve ser depositado na conta corrente indicada nos autos; **9.3. Arquivar** os autos, após os procedimentos acima determinados.

PROCESSO Nº 007345/2021 - Solicitação de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, tendo como interessado o Sr. Luis Arthur do Carmo Ribeiro de Souza.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 46/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido de **Aposentadoria** Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, do **Sr. Luis Arthur do Carmo Ribeiro de Souza**, Auditor Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental C, Classe D, Nível III, matrícula 000.565-7A, nos termos do art. 3º da EC nº 47/2005, conforme tabela abaixo indicada:

AUDITOR TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO – AUDITORIA GOVERNAMENTAL C, Classe D, Nível III.	VALOR (R\$)
VENCIMENTO – Lei nº 5.579/2021 de 17/08/2021.	R\$ 13.384,18
GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL (60%) Lei nº 1.762/86, Artigo 90, inciso IX.	R\$ 8.030,51
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (10%) – Lei nº 2.531/99.	R\$ 1.338,42
ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO (20%) – Artigo 12, da Lei nº 3.486/2010.	R\$ 2.676,84
TOTAL	R\$ 25.429,95
13º SALÁRIO, UMA parcela do provento - opção feita pelo (a) servidor (a), com fulcro na Lei nº 3.254/2008 que alterou o § 1º e incluiu § 3º do Artigo 4º da Lei nº 1.897/1989.	R\$ 25.429,95

9.2. DETERMINAR o envio do processo à Divisão de Instrução e Informações Funcionais - DIINF para registro da aposentadoria e demais atos necessários; **9.3. DETERMINAR** o envio do Processo à Divisão do Arquivo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 000700/2022 - Requerimento de Concessão de Auxílio Funeral, tendo como interessada a Sra. Taiane da Cunha Garcia, em razão do falecimento do servidor aposentado Helio Almeida e Silva.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 45/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. Deferir** o pedido da **Sra. Taiane da Cunha Garcia**, no sentido de conceder o auxílio funeral em razão do falecimento do servidor aposentado **Helio Almeida e Silva**, nos termos do art. 113, *caput* e § 1.º da Lei nº 1.762/1986; **9.2. Determinar** à Diretoria de Recursos Humanos – DRH que providencie o registro da concessão e, ato contínuo, adote as providências necessárias, junto ao setor competente, para o pagamento à Requerente do valor de **R\$ 13.936,04** (treze mil, novecentos e trinta e seis reais e quatro centavos), correspondente ao último provento do servidor falecido, o qual deve ser depositado na conta corrente indicada nos autos; **9.3. Arquivar** os autos, após os procedimentos acima determinados.



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO Nº 009968/2021 - Requerimento de Concessão de Licença Especial, bem como a conversão em indenização pecuniária, referente ao quinquênio 2016/2021, tendo como interessado o servidor Elynder Belarmino da Silva Lins.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 44/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **Elynder Belarmino da Silva Lins**, Auditor Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental “C”, matrícula nº 000.364-6A, quanto à concessão da Licença Especial de 3 (três) meses, bem como a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, **referente ao quinquênio 2016/2021**, em consonância com o art. 6º, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário; **9.2. DETERMINAR** à **DRH** que: **a)** Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio **2016/2021**; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial nº 02/2022 - DIPREFO (0230282); **c)** Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 002155/2022 - Requerimento de Concessão de Férias e Pagamento de Benefícios, referente ao exercício de 2022, tendo como interessado o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. Ademir Carvalho Pinheiro.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 42/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o requerimento formulado pelo **Exmo. Procurador Ademir Carvalho Pinheiro**; **9.2. RECONHECER** o direito do Requerente a suas férias, referentes ao exercício de 2022, a serem gozadas a partir de 01/03/2022, conforme estabelece o do art. 131 da Lei nº 2.423/1996; **9.3. DETERMINAR** à Diretoria de Recursos Humanos – DRH que providencie o registro nos assentamentos funcionais do requerente e adote as demais providências pertinentes ao caso em tela, em especial, o pagamento dos adicionais de férias correspondentes, assim como o adiantamento do 13º salário; **9.4. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão.

PROCESSO Nº 004569/2021 - Termo de Adesão ao Portal IRB Conhecimento, firmado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, por intermédio da Escola de Contas Públicas do Amazonas, e o Instituto Rui Barbosa – IRB.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 43/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso



**ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS**

I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na **Consultec** e **DICOI**, no sentido de: **9.1. Aprovar** a celebração do Termo de Adesão ao Portal IRB Conhecimento, firmado entre este Tribunal de Contas do Amazonas, por intermédio da Escola de Contas Públicas do Amazonas, e o Instituto Rui Barbosa, tendo por objeto a divulgação de ações de capacitação virtuais e gratuitas destinadas ao público em geral; **9.2. Determinar** à SEGER que efetue a publicação do extrato do presente ajuste no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993; **9.3.** Após, **determinar** o encaminhamento dos autos à SEGER para que, junto aos setores competentes, adote as medidas pertinentes à implementação dos objetivos do termo de adesão.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de fevereiro de 2022.

Assinatura manuscrita em tinta preta, apresentando uma grafia cursiva e fluida.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno